



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.740, DE 2006

Acrescenta dispositivos a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o ritmo de trabalho e a prevenção da fadiga.

Autor: Deputado MARCO MAIA

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Deputado Marcos Maia propõe, por intermédio do Projeto de Lei nº 6.740, de 2006, a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando o inciso IX ao art. 200, dispondo sobre ritmo de trabalho e prevenção da fadiga como itens obrigatórios da pauta de negociação coletiva.

Antes de prosseguirmos na análise da proposta, quero alertar para o fato de que o art. 200 da CLT se encontra em vigor com a seguinte redação:

“Art. 200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que se trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I - medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II - depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas respectivas;

III - trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quando à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases etc., e facilidades de rápidas saídas dos empregados;

IV - proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;



B288023726



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias;

VI - proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não-ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos, limites máximos quando ao tempo de exposição à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade, controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII - higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII - emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Razão pela qual iremos analisar a proposta do nobre Deputado sob a ótica do acréscimo do inciso IX ao citado dispositivo legal.

Em sua justificação alega o autor, no que se refere ao acréscimo do inciso IX do art. 200, que não são adotadas medidas específicas para a prevenção da fadiga aos trabalhadores, que devido o grande avanço da economia globalizada ou a globalização e a livre concorrência as empresas cada vez mais buscam alternativas para a redução de custos e o aumento da produção. Dando prosseguimento a sua justificação, o autor argumenta, ainda, que no caso do aumento da produção, não são pagos horas extras e não são feitas novas contratações para a realização das atividades a elas inerentes Contudo fica evidenciado o aumento de trabalhadores debilitados por acidentes, ocasionado lesões físicas e psicológicas, gerando grandes prejuízos a sociedade e cofres públicos com o pagamento da seguridade.

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



B288023726



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Marcos Maia.

Para uma melhor compreensão de nosso entendimento necessário se faz algumas considerações, a qual passa a tecer.

O Trabalho, como chama hoje em dia é de grande relevância não somente para a sobrevivência e sustento familiar, bem como para crescimento econômico de qualquer sociedade, diferentemente como foi na antiguidade, considerado na Bíblia como castigo a Adão por ter comido a maçã proibida.

Ergonomia é a ciência que estuda as relações do homem com seu trabalho sob o aspecto psicofisiológico, mais especificamente na fadiga do trabalho. Em função do elevado número de problemas encontrados decorrentes da inadequação ergonômica nos trabalhos realizados há algum tempo, não estamos vendo esforços para minimizar os acidentes de trabalho devido à fadiga. Nos dias atuais o que estamos percebendo é que a maioria dos problemas ergonômicos está exatamente onde sempre estiveram, ou seja, no projeto das máquinas, dos equipamentos, das ferramentas, do mobiliário e do posto de trabalho e, evidentemente, agravados pelas inadequações relativas à organização do trabalho, é preciso conscientizar de que seja assegurado ao trabalhador o mínimo de condições de trabalho além de garantir o não acúmulo de funções, que devido a um mundo cada vez mais capitalista tende-se a pagar menos e exigir mais do subordinado.

Se não houver a adaptação ergonômica do projeto do posto de trabalho os problemas ergonômicos continuarão a existir. Estes problemas podem ser minimizados com ações paliativas (ginástica laborativa, pausas durante a jornada de trabalho, redução da jornada de trabalho, rotatividade de tarefas e etc.).

Qualquer que seja a abrangência e enfoque do projeto ergonômico do posto de trabalho, estes devem adequar o posto de trabalho aos limites e capacidades do indivíduo (física, psicológica e cognitivamente); Otimizar as condições de trabalho para conquistar eficácia, eficiência, produtividade e qualidade; Proporcionar condições para desenvolvimento da criatividade e participatividade dos funcionários/colaboradores; Evitar o erro humano, prevenir acidentes e doenças ocupacionais; Proporcionar conforto, segurança, qualidade de vida, bem-estar e satisfação no trabalho.

Um funcionário fadigado, parado ou encostado pelo INSS é de grande prejuízo não só para a família do acidentado como para a sociedade, que paga através da seguridade social, tendo um impacto danoso à economia e desenvolvimento sócio-político.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.740, de 2006, do Excelentíssimo Deputado Marcos Maia.



B288023726



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de de 2007

Deputada **Andreia Zito**
Relatora



B288023726